



As Comissões: Art. 24, II
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Minas e Energia
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 20/03/00
Câmara dos Deputados
Presidente

Projeto de Lei N° 2571 de 2000 (Dep. Pompeo de Mattos)

"Cria Selo de Segurança para a
comercialização de Gás Liquefeito de
Petróleo (GLP) e dá outras providências."

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que engarrafam, transportam e vendem, no atacado e varejo, o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), ficam obrigados a submeter-se as normas de segurança expressa nesta lei.

Art. 2º - Os botijões que armazenam o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) devem atender as normas de segurança definidas pelo Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único - À comprovação de que as normas do Agência Nacional do Petróleo (ANP) estão sendo cumpridas, será dada por um "Selo de Segurança", afixado nos botijões, contendo as seguintes informações ao usuário, sem prejuízo de outras, entendidas necessárias, por técnicos na área.

- I - data de revisão das condições de segurança dos botijões;
- II - data de engarrafamento do produto;
- III - prazo de validade do produto;
- IV - informações sobre assistência técnica;
- V - dados do engarrafador;
- VI - informações básicas de segurança;
- VII - outros dados técnicos.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de comercializar botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que não apresentarem o "Selo de Segurança", bem como não cumprirem as normas de segurança estabelecidas por esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a observância das normas de segurança na comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

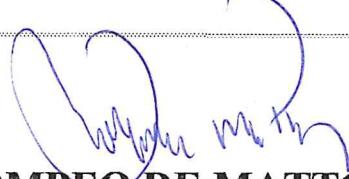


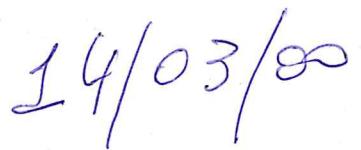
O Selo de Segurança proposto, contendo diversas informações ao usuário, tem o objetivo de tornar acessível ao comprador a atualidade dos dados de segurança, notadamente quanto a revisão e segurança dos botijões.

A nossa preocupação com a segurança deste tipo de produto se alicerça em freqüentes notícias na grande mídia, que dão conta da não observância das normas de segurança pelos envolvidos na distribuição e comercialização, multiplicando os fatores de risco de acidentes graves, com um produto altamente perigoso, cujo uso é comum em residências, hospitais, comércio, indústria e locais de grande afluência de público.

Com a certeza de estar propondo norma que vem trazer maior segurança ao cidadão gaúcho, espero a aprovação dos colegas parlamentares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT


14/03/00